



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57 530 - 000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 55/2025 - SMCMC.

Canapi-AL, 23 de setembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente



Prefeitura de
Canapi

Gabinete
da prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 12 DISCURSO
EM 23 / 09 / 2025
PREFEITA

Cria a premiação "Aluno Destaque" para estudantes com melhores desempenhos escolares, em turmas específicas do ensino fundamental I e II, das instituições públicas do Município de Canapi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Fica criada a premiação "Aluno Destaque" ao final de cada ano letivo considerado, para os alunos do ensino fundamental I e II a considerar as turmas de 5º e 9º ano na rede municipal de ensino do Município de Canapi.

Art. 2º fica destinada a premiação, aos alunos destaques, no quantitativo equivalente a 25% do total de alunos das turmas de 5º e 9º anos do ensino fundamental I e II, que participarão das avaliações externas em toda Rede de Ensino Municipal, matriculados até a data correspondente a aplicação do último instrumento avaliativo, a saber, simulado SEMED.

§ 1º O SIMULADO SEMED é um instrumento avaliativo que será formulado e aplicado pela secretaria municipal de educação nas escolas cujos alunos participarão das avaliações externas.

Desempate

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de

- I – menor número de faltas durante o ano letivo;
- II - maior nota das disciplinas de português e matemática;
- III - maior idade.

§ 3º As escolas deverão informar a Secretaria de Educação a relação atualizada dos alunos matriculados, posteriormente, a aplicação do último simulado destinado para os fins desta lei.

§ 4º A premiação deverá ocorrer, de forma proporcional ao número de alunos matriculados nas turmas que participarão das avaliações externas em TODA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, até atingir o valor máximo da distribuição, conforme citado neste artigo.

§ 5º A premiação será dada da seguinte maneira:

I – Ficará a cargo da secretaria municipal de educação a escolha do quantitativo de simulados a serem aplicados em cada ano considerado;

II – O quantitativo de alunos premiados se dará em ordem decrescente até atingir os 25% conforme este artigo, por média aritmética das notas dos simulados aplicados no ano considerado.

III – O aluno que não tiver realizado quaisquer um dos simulados terá nota contabilizada como 0 (zero) para efeito de cálculo, assim como os alunos que realizarem matrícula posterior a aplicação de quaisquer um deles.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo Municipal e da Secretaria de Educação, estabelecer os mesmos critérios desta lei, nos anos que antecedem as avaliações externas, para as turmas de 4º e 8º ano do ensino fundamental I e II.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de portaria a cada início de ano letivo correspondente as avaliações externas, a quantidade de simulados avaliativos, assim como das datas e critérios avaliados.

Art. 5º A relação dos alunos com melhor desempenho, será divulgada através de ofício e encaminhada as respectivas escolas, no final de cada ano letivo considerado.

Art. 6º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final para realizar junto a Secretaria Municipal de Educação a premiação dos alunos destaque conforme esta lei.

Parágrafo único: após a divulgação do resultado, a Secretaria de Educação estabelecerá, local e data, para premiação.

Art. 7º Será conferido certificado de aluno destaque, no qual deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim

expresso nesta Lei, além da premiação a ser definida por Decreto do chefe do Executivo municipal.

§ 1º No certificado constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O certificado será assinado pelo Prefeito(a) e Secretário(a) de Educação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Poder executivo.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 23 de setembro de 2025.



JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 23 de setembro de 2025.